



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé - 02PROM_TFF
Praça Santa Teresa, 245, Ao lado do prédio do IBGE, Centro - Tefé-AM
(97) 3343-3962 - 02promotoria.tff@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000106763.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, *ex vi* do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 209.2025.000013, nesta Promotoria, na qual se apura a legalidade dos gastos realizados pelo município de Tefé para a promoção da XXII Festada da Castanha no ano de 2025, em especial com a contratação de shows de artistas nacionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social na forma da lei n. 8.429/92;

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 18/06/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 209.2025.000013 - Documento 2025/0000106763 criado em 18/06/2025 às 14:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39bbc796

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que os Municípios em geral passam por dificuldades financeiras, especialmente em razão do recente período de estiagem, exigindo medidas austeras de seus gestores, com vistas a preservar o interesse público, readequando seus gastos a atual realidade econômica;

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento das despesas correntes, sobretudo as referentes à remuneração dos servidores, aposentados, pensionistas (verbas de caráter alimentar) e prestadores de serviços, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação e segurança, cabendo concorrentemente aos municípios sua execução, nos termos dos arts. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser legítima e econômica. A legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da administração pública, também definidas na Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO que o Município de Tefé, até o mês de março de 2025, encontrava-se em situação de emergência decorrente dos períodos de estiagem e de queimada florestal (Decretos Municipais nº 098/2024; 105/2024; 109/2024; 110/2024; 112/2024);

CONSIDERANDO que somente o custo médio das atrações nacionais contratadas chegam ao valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) e que tal gasto público com o pagamento apenas de artistas nacionais já representa uma considerável quantia, a qual certamente poderia ser empregada em outras prioridades, tais como saúde, educação, saneamento básico, infraestrutura de vias, etc, não podendo esquecer, que além do custo da referida atração, a festividade em questão certamente acarretará um custo bem maior para o município, com a estrutura para a realização da festa;

CONSIDERANDO que a LOA de 2025 do município previu tão-somente recursos orçamentários de R\$825.175,69 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para investimentos em cultura;

CONSIDERANDO, também, que além do cachê dos artistas contratados, o Município de Tefé/AM terá que efetuar gastos com serviço de sonorização, iluminação, palco, banheiro químico e outros serviços, necessários para realização de eventos realizados pela Prefeitura Municipal, cujas parcerias e convênios ainda não foram comprovados nos autos deste procedimento;

CONSIDERANDO que atos administrativos de natureza discricionária, como a alocação de receitas públicas em despesas não obrigatórias, só devem ser praticados quando não houver pendência de adimplemento de despesas consideradas obrigatórias ou outros débitos que comprometem as finanças da municipalidade;

CONSIDERANDO que o não aporte de emendas parlamentares para custeio das referidas

Inquérito Civil 209.2025.000013 - Documento 2025/0000106763 criado em 18/06/2025 às 14:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39bbc796

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



atrações nacionais, não permite estabelecer as fontes orçamentárias de custeio acionadas para cobrir as despesas de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) somente com a contratação de shows nacionais, dada a ausência de transparência de origens de gastos (inclusive de parte das parcelas que já foram pagas aos artistas nacionais sem qualquer indicação de origem).

CONSIDERANDO o não atendimento pelo Município de Tefé aos termos da RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000068188.02PROM_TFF, promovendo a realização do evento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

R E S O L V E:

1 - **CONVERTER** o procedimento acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar a legalidade dos gastos realizados com a XXII Festada da Castanha pelo município de Tefé no ano de 2025, em especial com a contratação de shows de artistas nacionais e demais despesas derivadas do evento, então formalizado e/ou ordenados pelo Prefeito Municipal Sr. Nicson Marreira Lima e eventuais Secretários Municipais.

2 – **DETERMINAR** as seguintes providências, dentre as já referidas na decisão de mov. 133 da Notícia de Fato em apenso:

2.1 – A autuação deste procedimento em sistema próprio;

2.2 – Oficie-se a à eminente **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE** para que, dentro de suas atribuições, determine minuciosa auditoria pública em sede de controle de contas acerca de todos os atos, procedimento e gastos formalizados para custeio da festividade em comento, instaurando-se naquela Corte os procedimentos respectivos cabíveis;

2.3 - Determino a remessa de cópias da RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000068188.02PROM_TFF à **Procuradoria da Fazenda Nacional** para que tenha conhecimento dos fatos e possa aquilatar eventual importância e/ou interesse nas informações ante os débitos federais que a municipalidade detém;

2.4 – Remeta-se cópia da íntegra deste procedimento à **Polícia Federal em Manaus/AM** - via Superintendência e ao **Ministério Público Federal** para que possam investigar, no limite de suas atribuições e conforme deliberações pertinentes, possíveis ilegalidades decorrentes dos gastos empreendidos pela Secretaria de Cultura do Município de Tefé em relação aos recursos federais da lei Aldi Blanc (14.399/2022), que foram empregados no presente eventos, podendo eventual estender a investigação caso constatada outras ilegalidades;

2.5 – A publicação da presente Portaria de Instauração no DOMPE;

2.6 – Após a providências citadas, retornem os autos conclusos para deliberação de outras eventuais diligências complementares;

2.7 – Em seguida, certifique-se e voltem conclusos;



Fica nomeado como Secretária do presente procedimento a servidora Millena Karen G. Viana, Assessora de Promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Tefé/AM, assinado e datado eletronicamente.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Vítor R. de M. Honorato em 18/06/2025

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 209.2025.000013 - Documento 2025/0000106763 criado em 18/06/2025 às 14:25

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 39bbc796

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>